



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO**

SANDY HELLEN ALCÂNTARA PEREIRA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA REMOÇÃO DE
ÓRGÃOS E TECIDOS: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS DE COMBATE
À PRÁTICA À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO**

Salvador
2023

SANDY HELLEN ALCÂNTARA PEREIRA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA REMOÇÃO DE
ÓRGÃOS E TECIDOS: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS DE COMBATE
À PRÁTICA À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Católica do Salvador (Ucsal) como
parte das exigências para a obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Alan Roque Souza Araujo

Salvador

2023

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA REMOÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS DE COMBATE À PRÁTICA À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO

Sandy Hellen Alcantara Pereira¹

Alan Roque Souza de Araujo²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo de estudo o tráfico de pessoas para a retirada de órgãos e tecidos no Brasil. Tem como objetivo buscar mostrar quais perfis de vítimas mais interessam para esses criminosos, como agem na busca e captação dessas pessoas e, quais órgãos são mais lucrativo no mercado negro. Com isso, debate também em questão sobre os avanços da nossa legislação em combate ao tráfico de pessoas. Para tanto, a pesquisa escolhida foi quantitativa e qualitativa, com abordagem de uma pesquisa de campo tendo como instrumento as referências bibliográficas. Constatou-se que o tráfico de pessoas é ainda pouco falado e exposto na mídia, sendo poucas pessoas informadas da situação deste crime, bem como a necessidade imperiosa de elevar noticiários sobre para que a população entre em alerta.

Palavras-Chaves: Tráfico de Pessoas. Código Penal. Órgãos e tecidos. Vítimas. Criminosos.

1

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador - UCSAL. E-mail: sandy.pereira@ucsal.edu.br

² Atualmente é Defensor Público - Defensoria Pública Geral do Estado da Bahia. Professor da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Professor da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia - ESDEP. Coautor do livro Redesenhando a Execução Penal: a superação da lógica dos benefícios. Coautor do livro Redesenhando a Execução Penal 2: por um discurso emancipatório democrático. Mestrando em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela Uneb e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior UNYAHNA e orientador de TCC. E-mail: alan.araujo@pro.ucsal.br

Abstract: The objective of this article is to study human trafficking for the removal of organs and tissues in Brazil. It aims to show which victim profiles are of most interest to these criminals, how they act in the search and capture of these people and which organs are more profitable on the black market. With this, it also discusses the advances of our legislation in combating trafficking in persons. To this end, the chosen research was quantitative and qualitative, with a field research approach using bibliographic references as an instrument. It was found that trafficking in persons is still little talked about and exposed in the media, with few people being informed about the situation of this crime, as well as the imperative need to raise the news about it so that the population becomes alert.

Keywords: Human Trafficking. Penal Code. Organs and tissues. Victims. Criminals.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO 2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA A RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS 2.1 FORMA UTILIZADA PARA ATRAIR AS VÍTIMAS 2.2 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS 3. PROTOCOLO DE PALERMO 3.1 ADVENTO DA LEI 13.344/2016 3.2 OS AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO 3.3 TIPO PENAL 4. APRESENTAÇÃO DE UM OLHAR DE UM ESCRIVÃO DE POLÍCIA 4.1 METODOLOGIA 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é debater sobre o tráfico internacional de pessoas para a retirada de órgãos e tecidos, na qual consiste no transporte de pessoas vivas ou mortas para que seja feito a retirada dos respectivo órgãos ou até mesmo, nesses transportes, são levados os órgãos dessas vítimas por meio de coação, engano, situações de vulnerabilidade ou da oferta por terceiros de pagamento.

Este, portanto, é um crime não muito comentado, mas que nos últimos anos ganhou proporcionalidade, principalmente nas redes sociais. Considerado como um dos negócios mais lucrativos, correspondendo até 10% do tráfico em todo o mundo, de modo que 85% desse valor arrecadado é destinado para fins de exploração sexual.

Em suma, os favorecimentos para que esse crime ocorra, vem, em primeiro lugar, da vulnerabilidade da vítima, agindo de certa forma para conquistar a confiança, que em sua maioria, são mulheres.

Com isso, o nosso ordenamento jurídico, em específico o Código Penal, diante da Lei 13.344/2016 trouxe algumas reformas para assistência necessária e proteção às vítimas decorrentes deste crime. Levando em consideração a ajuda de indivíduos de alta patente e sendo estes difíceis de investigar.

Dessarte, a presente pesquisa reúne vários exemplos coletados no intuito de responder ao problema de pesquisa: entre esses diversos casos em que ocorre o tráfico de pessoas para a retirada de órgãos, qual é a mais comum no mercado, e qual chama mais atenção dos criminosos, ou seja, qual o perfil dessas vítimas?

Buscando em qual recorrência ocorre este crime no Brasil, como são enquadradas essas vítimas, seu perfil, se são mulheres, homens ou crianças, ou o que fazem para chamar sua atenção para a consumação.

Ao decorrer deste artigo, abordará sobre, o tráfico internacional de pessoas para retirada de órgãos e tecidos de forma mais abrangente, dando enfoque na forma utilizada para atrair as vítimas; a violação dos direitos humanos; à prevenção, representação e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, conhecido como o Protocolo de Palermo; Lei 13.344/2016; os avanços na legislação; tipo penal; uma pesquisa de campo, na qual visa apresentar um olhar de um escrivão de polícia sobre o tema a ser debatido.

Contudo, a escolha deste tema, é algo pouco falado em todos os locais, seja em redes sociais, em sociedade e até mesmo em jornais. Porém é algo que ocorre com frequência e vem aumentando a cada dia, principalmente em rede clandestina.

É uma alerta para a população que, talvez, nunca tenha ouvido falar sobre o tráfico de pessoas para a retirada de órgãos e tecidos no Brasil, pois ocorre com mais frequência e com maior visibilidade no exterior ou pelo menos é o que mais vemos nos noticiários.

Porém, nos últimos meses, relatos sobre o tráfico de pessoas são relatados em diversas redes sociais, como por exemplo, twitter e instagram. Com isso, ajuda

ainda mais a visibilidade de quem tem acesso àquelas redes, pois mostra uma realidade da qual não estamos acostumados a viver, mas que está presente em nossa realidade/vida. Bem pouco, mas está.

No ponto de vista técnico este artigo é uma pesquisa bibliográfica em que se baseia a partir de material já publicado. Esse tema tem como um ponto de vista da abordagem do problema de pesquisa qualitativa e quantitativa. Interpretação/compreensão e avaliação do objeto de pesquisa. Uma pesquisa de campo efetuada e enfrentados diversos entraves, dos quais dificultarem para este presente artigo.

2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA A RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Visto a grande escassez de doadores e uma grande lista de espera para transplante, o comércio para a venda desses órgãos torna-se cada vez mais lucrativo. Uma vez que, o desespero dos familiares para que a vida daquele ente seja salva, façam buscas desses órgãos nas clínicas clandestinas por ser uma das maneiras mais rápidas para salvar ou prolongar a vida de alguém. Já notificada pela Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL).

O Brasil vem sendo utilizado como celeiro de vítimas no tocante ao crime de tráfico internacional de pessoas. Alguns fatores levaram à inclusão do nosso país nesse segmento de exploração. Entre eles destacam-se: a baixa escolaridade do nosso povo; os níveis gritantes de pobreza e o hiato entre os mais ricos e os mais pobres; a falta de perspectiva de vida das pessoas pertencentes às classes menos favorecidas; a facilidade com que os estrangeiros chegam, se alojam e constituem seus negócios no país; as dimensões territoriais – que facilitam o uso de rotas internas e externas; a utilização do casamento como meio de regularizar a presença de estrangeiros em nosso território e como instrumento de captação da confiança da vítima. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2004, p. 16)

No ano de 2021, uma operação ao qual foi coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, fizeram buscas de pontos estratégicos de exploração sexual e vulnerabilidade de crianças e adolescentes em rodovias federais e estaduais, sendo o mês de maio o que mais combateu essa prática delituosa.

Nesse entorno, esse crime é altamente preparado e tem baixo risco de serem descobertos, pois tem ajuda, em sua maioria, de governos bem preparados e a falta de fiscalização por parte de autoridades responsáveis e até mesmo da sociedade.

Podendo, facilmente, ser confundido com migração indocumentada ou contrabando de migrantes. Considerado como uma escravidão moderna.

A prevenção ao tráfico não deve se focar apenas em um aspecto do problema. Antes, exige uma abordagem multidisciplinar, que abrange vários campos da atividade humana sob pena de não atingir seus objetivos. Daí a necessidade de integração e colaboração mútua entre as mais diversas áreas. Apenas para exemplificar, um combate eficaz ao crime exige uma integração entre a segurança pública e o sistema de justiça, a primeira reprimindo e investigando e, a segunda, punindo. A área do turismo parece não ser tão relevante, constitui-se, na verdade, em uma porta de entrada para o tráfico de mulheres, induzidas à prostituição. Daí a relevância de integração também sob esse aspecto. Serviços de saúde, educação e trabalho, mais adequados, decerto que inibiram as vítimas de aderirem ao tráfico, sobretudo quando se sabe que um dos fatores que mais incentivam essa indústria é a busca de melhores condições de vida em outros países. Também o desenvolvimento rural, como forma de amenizar o êxodo para as grandes cidades, mantendo a vítima no campo, colabora para a prevenção ao tráfico. Enfim, são diversas medidas, cada qual em seu campo de atividade, mas que não são estanques entre si, devendo ser harmonizadas para que se obtenha uma prevenção eficaz (CUNHA, 2018, p. 47).

É uma nova modalidade do crime organizado, sendo a terceira atividade criminosa mais rentável do mundo, movimentando cerca de 31 bilhões de dólares por ano de acordo com o escrito das nações unidas sobre drogas e crimes, ficando atrás do tráfico de armas e drogas.

Mais pra frente veremos o perfil das vítimas e o porquê os criminosos têm essa preferência.

Ademais, no artigo 14º da Lei 9.434/97, tem pena de dois a seis anos e multa quando houver a remoção de tecidos, órgãos ou parte do corpo de pessoa ou cadáver, que não esteja em concordância com o ato do qual está sendo praticado. Portanto, algo que ocorre recorrente no tráfico de órgãos é se for cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por motivo torpe, terá pena de três a oito anos e multa.

O tráfico internacional de pessoas é um crime que ultrapassa fronteiras, apesar de possuir legislação nacional e internacional, é inegável sua total ineficácia no combate ao tráfico de pessoas, sendo uma prática cada vez mais comum, tornando o Brasil um dos maiores exportadores de pessoas para fins de exploração de órgãos para transplantes. Sendo um crime de difícil solução, de um lado estão criminosos de tamanha organização, e de outras pessoas desesperadas pela vida (TORRES, 2007).

Em estudos realizados pela OMT (Organização Mundial do Trabalho) no ano de 2019 o tráfico humano fez mais de 32 bilhões de dolares por ano, em 79% dessas vitimas foram destinadas à prostituição e, em seguida foram vitimas do

comercio de órgãos e tecidos. Ainda, em pesquisa, foram constatadas, no Brasil, mais de 241 rotas do tráfico nacional e internacional de exploração sexual de mulheres e crianças.

Seguindo nessa premissa, esses traficantes lucram ainda mais no tráfico de órgãos com os rins, sendo considerado o mais comum no chamado mercado negro, ou seja, o mais procurado e vendido. Em segundo lugar estão os fígados e por fim as córneas.

2.1 FORMAS UTILIZADAS PARA ATRAIR AS VÍTIMAS

Em suma, os favorecimentos para que isso ocorra, vem, em primeiro lugar, a vulnerabilidade da vítima, agindo de certa forma que conquista a confiança para que o crime ocorra de forma cautelosa, utilizando o fracasso psicológico e oferecendo condições melhores de vida. Principalmente em países que são menos desenvolvidos economicamente.

E com os mecanismos criados para controlar o tráfico de pessoas ao longo do tempo, foi um "pontapé" para o aumento desses crimes, mas ainda não se já uma conclusão de que isso seja um dos motivos para que ocorra esse aumento ao longo do ano.

A falta de uma base de dados única e confiável dificulta o acesso e a produção de um número preciso dos atos praticados, que seria fundamental para possibilitar a promoção de políticas públicas efetivas para o enfrentamento, prevenção e combate ao tráfico de pessoas. (CÔCO, 2019, p. 16)

Fatores como a intensificação de emigrantes do sul para o norte numa busca de condição de vida melhor, tudo isso em busca de refúgio para condições de vida melhores, resulta no aumento do tráfico de pessoas. Discriminação de gênero, orientação sexual e conflitos religiosos e culturais, também são essenciais para a prática desse crime.

Diante da pandemia em que enfrentamos por 3 anos seguidos, deixou várias pessoas vulneráveis socioeconomicamente, expondo-as a fatores de riscos como a exploração, abuso e violência. Mulheres e crianças tendem a ter menos vulnerabilidade do que os homens, e isso é o que mais chama a atenção dos criminosos.

De acordo com dados produzidos pelo balanço geral entre 2011 e 2018 do Disque 100, a faixa etária das vítimas é de 15 a 17 anos (18,9%), 0 a 3 anos (7,2%), 25 a 30 anos (6,31%), 12 a 14 anos (4,50%), 18 a 24 anos (3,6%) e recém-nascido (1,8%). (CÔCO, 2019, p. 16)

Vale ressaltar, sobre o perfil desses traficantes/criminosos, que tem grande poder de persuasão sobre o ato e a pessoa da qual querem atingir. Agindo de forma silenciosa, estudando a situação de maneira detalhada, conduzindo conversas de forma a conquistá-los com as palavras. Nunca agem sozinhos, normalmente eles são caracterizados como organizações criminosas, várias pessoas agindo juntas e, têm em comum a capacidade de persuadir e convencer as pessoas que se está querendo ajudar.

O jornal Folha de São Paulo, publicou em seu site o caso de tráfico de órgãos em que a quadrilha negociava pagamentos altos às vítimas com todas as despesas pagas para uma viagem na África do Sul, essas pessoas aceitavam a oferta devido a condição da qual se encontravam.

O primeiro caso de tráfico de órgãos registrado no mundo ocorreu em 2003, em Pernambuco. Onde uma quadrilha agia de forma sofisticada e contínua. A Polícia Federal na época suspeitava que essa organização abastecia parte da Europa e África do Sul com órgãos de brasileiros. (Folha de S. Paulo, 2003).

Importante ressaltar que para que os procedimentos sejam realizados precisam de profissionais especializados, ou seja, são grupos compostos por médicos e enfermeiros que têm a responsabilidade de fazer cirurgias bem-sucedidas para que os órgãos se mantenham saudáveis para serem utilizados.

2.2 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Em primeiro lugar, os Direitos Humanos é um direito fundamental com responsabilidade e dever do Estado de proteger/assegurar todos os indivíduos. Assim como consta na Constituição Federal, no seu Título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, a qual elenca direitos individuais e coletivos. Como, no art. 5º, caput, da nossa Lei Maior, a qual garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O tráfico de pessoas, em especial o de crianças constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos constitucionais e fundamentais, pois engloba

diversos fatores além da exploração sexual, como a privação de liberdade das vítimas, sequestro, tortura e a retirada de órgãos para o mercado negro.

A leitura da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o tráfico de pessoas, por exemplo, o considera uma das agressões à dignidade humana e uma das graves violações aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho. A OIT enxerga o tráfico de pessoas como a antítese do trabalho em liberdade. (DIAS, SPRANDEL, 2012, p. 26)

Independente do sexo, cor, raça, etnia, classe social ou nacionalidade todas as pessoas é sujeito dos direito humanos, direito esse fundamental e inalienáveis. A nossa lei maior de 1988 consagrou como valor primordial a dignidade da pessoa humana em especial em seu art. 1º, o qual foi outorgado o status de cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, IV) que deu foco maior aos direitos humanos.

3. PROTOCOLO DE PALERMO

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como “Protocolo de Palermo”, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 5.017, em março de 2004.

Contudo, este protocolo nada mais é do que um tratado internacional com o objetivo de complementar outro tratado que já existiu. Mas, representando uma nova forma, ou seja, uma nova visão de ver a problematização do tráfico de pessoas como forma de controle para investigar e punir os criminosos protegendo as vítimas.

Protocolo de Palermo, aprovado pelo Congresso Nacional em 2004, em seu Capítulo I, artigo 3º, alínea ‘a’, o tráfico de pessoas é:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (BRASIL, 2004)

Ao adquirir o Protocolo de Palermo, os países concordaram em aplicar uma série de medidas contra o tráfico de pessoas. Foi, com isso, que possibilitou a criação e aprovação de leis relacionadas para modificações para melhor enfrentamento jurídico.

Criado para proteger não só crianças e mulheres, na qual são as vítimas de alvo fácil, mas sim a população em geral. Isto é, ter proteção e garantir condições de sobrevivência, juntamente com o Estado, visando formas fáceis para efetuar as denúncias desses criminosos.

Ao se referir criança como uma das principais vítimas para o crime do tráfico de pessoas, o Protocolo deixa claro em que considera criança qualquer indivíduo que tenha idade inferior a dezoito anos, o que nos causa estranheza, pois o Estatuto da Criança e Adolescente prevê que criança é até os doze anos incompletos é considerado adolescente aquele que já possua de doze a dezoito anos.

Quando envolve crianças e adolescentes (menores de 18 anos), a lei entende que o consentimento, o querer, é insignificante para a configuração do tráfico, pois a capacidade da pessoa envolvida não é considerada válida. Agora, quando envolver homens e mulheres adultos, com a capacidade civil válida, o consentimento é sim relevante para a exclusão do fato imputado como tráfico, a menos que seja comprovada a ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade. (SANTOS, DEODATO, BARROS, 2022, p. 6)

Desse modo, existem duas formas de tráfico, em que são divididas em objetivo que estão relacionadas à moradia e ao transporte das vítimas. E, subjetivo que diz respeito ao induzimento, uso de força e escravidão. O Protocolo de Palermo não focou em apenas um tipo de trabalho escravo, mas sim em diversos trágicos existentes.

Em seu art. 5º o Protocolo de Palermo determina que em cada Estado deve criar medidas legislativas igualmente ou que considerar necessárias para que possam estabelecer objetivos de infrações penais de atos descritos no art. 3º desta lei quando tenham sido praticados intencionalmente.

3.1 ADVENTO DA LEI 13.344/2016

A lei 13.344/2016 versa sobre as medidas de atenção a serem dadas as vítimas que sofreram com o tráfico humano como forma de proteger as vítimas, prevenir o crime e punir os agentes e, também versa sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. Além disso, tem função de realizar alterações no código penal e de processo penal.

Adiante, o nosso ordenamento jurídico, em específico o Código Penal, perante a lei 13.344/2016 que ampliou a abrangência da legislação nacional, sofreu algumas reformas para serem incluídas penalidades mais severas e trazendo as vítimas à assistência necessária para sua proteção, ainda não sendo suficiente.

Desse modo, tem pena prevista de quatro a oito anos, mais o pagamento de multa, sendo esta aumentada se a vítima foi traficada/extraviada para o exterior; caso em que seja cometido por um funcionário público, ou contra crianças, adolescentes e idosos. Esta conduta estava prevista no artigo 231 e 231-A do Código Penal brasileiro. Contudo, esses artigos foram revogados depois da adoção da lei nº 13.344/2016. Sendo deslocado o delito para o artigo 149-A do Código Penal, incluindo finalidades de exploração sexual e remoção de órgãos e trabalho em condição análoga à de escravo, servidão e adoção.

Antes, o tráfico de pessoas estava localizado nos arts. 231 e 231-A, ambos do CP, restrito à finalidade de exploração sexual. No entanto, percebendo que os documentos internacionais assinados pelo Brasil dão ao delito um alcance bem maior, abrangendo outros tipos de exploração que não a sexual, a Lei 13.344/16 removeu o crime do Título VI – dos crimes contra a dignidade sexual –, migrando para o Capítulo IV do Título I, dos crimes contra a liberdade individual. Eis bem jurídico tutelado. Contudo, bens outros aparecem no espectro de proteção, como o da dignidade corporal, a dignidade sexual e o poder familiar (CUNHA, 2017, p. 225).

Cunha ainda afirma que a legislação antes controlava somente o tráfico nacional e internacional de pessoas dos quais tinham a finalidade de exploração sexual. Portanto, o sistema ainda é vasto para combater o crime de tráfico de pessoas.

O objeto material é a pessoa humana, submetida ao agente para as finalidades descritas nos incisos I a V deste artigo. O objeto jurídico é a liberdade individual (como se deduz pela inserção do tipo neste capítulo do Código Penal), mas, acima de tudo, cuida-se de um tipo de múltipla proteção, envolvendo a dignidade sexual, o estado de filiação, a integridade física, enfim, a própria vida. Pode-se, então, afirmar cuidar-se trata de uma tutela penal à dignidade da pessoa humana. (NUCCI, 2017, p. 527.)

Remete, ainda, segundo o legislador, como uma forma de combate do tráfico de pessoas, no artigo 10º desta lei a que se trata, de uma sugestão para a criação de um sistema, como um banco de dados para que sejam armazenadas informações que auxiliem o enfrentamento a crimes de tráfico de pessoas como, que auxiliem o enfrentamento da prática desse ato.

Reunir informações como incidências de crime, regiões onde ocorre com mais frequência, a faixa etária das vítimas, ou seja, um aglomerado de conteúdos úteis à repressão e prevenção, realizada com inteligência dos órgãos envolvidos.

3.2 OS AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO

Existem alguns canais de denúncias nacionais para as vítimas deste crime que são o disque direitos humanos digita 100; em especial a atendimento a mulheres brasileiras deve entrar em contato com a central de atendimento à mulher no 180, sem contar os inúmeros aplicativos que existem para android e ios de direitos humanos disponíveis no Brasil.

Nos artigos 231 e 231-A do Código Penal, abordava sobre o tráfico de pessoas, em que a violência ou fraude atuava como majorante, passando então a fazer parte do próprio tipo penal, enquanto que no crime de tráfico de pessoas elas fazem parte do preceito primário. De modo, que se o dissentimento é requisito do crime, o consentimento válido do ofendido exclui a tipicidade da conduta (não atuando como causa supralegal de exclusão da ilicitude).

Alude ainda que o emprego das violências (física e moral) ou fraude servia como majorante de pena. Sendo considerado por algumas doutrinas que o consentimento da vítima era irrelevante. O legislador modificou essas condutas, tirando o rol das majorantes para a execução alternativa do crime do tráfico de pessoas. Sem violência, coação, fraude ou abuso não há que se falar de crime.

Portanto, esses artigos foram revogados, pois não se trata de abolitio criminis, pois houve apenas a revogação formal do tipo penal, mas não a supressão material do fato criminoso. Tornando as penalidades mais rigorosas, segundo a legislação, logo que a lei não pode retroagir para prejudicar o réu, *lex gravior*.

Com isso, as vítimas ao serem localizadas e salvas, por exemplo, são inseridas em sociedades depois de passar por todo um processo, como tratamento psicológico e o auxílio para que retorne a sua cidade de origem.

O crime é permitido flagrante a qualquer tempo e, também admite tentativa, em algumas modalidades como transporte, transferência, acolhimento e alojamento.

Contudo, algumas prevenções para o tráfico de pessoas tem algumas orientaões como, as denúncias que podem ser feitas ao disque 100 ou ligue 180; tem o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP que é responsável pela prevenção e combate a esse crime, a qual estabelece diretrizes para articular e integrar poder público e sociedade civil de acordo com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Importante ressaltar uma das modalidades mais recorrentes e que devem ter cuidado é não cair em lábria de emprego fácil e com pagamento alto; busque informações sobre aquela proposta de trabalho, em principal com alguém que seja da área jurídica; atenção maior quando se tratar de trabalhos que proporcionam deslocamentos, viagens nacionais e internacionais.

3.3 TIPO PENAL

Após a criação da Lei 13.344/2016 houve alterações em alguns artigos no Código Penal e de Processo Penal. Trata-se de tipo penal incriminador instituído pela lei acima citada.

A lei 13.344/2016, como citada acima, revogou os artigos 231 e 231-A que tratavam apenas do tráfico de pessoas para fins sexuais, o que era algo bárbaro para um crime tão brando.

Aliás, nasceram envelhecidos e mal redigidos. Precisavam mesmo de um reparo completo, o que foi feito diante da criação do art. 149-A, cuja pretensão punitiva é tão abrangente quanto necessária. O tráfico de pessoas dá-se em todas as hipóteses descritas nos cinco incisos do novel artigo, além do que também criticávamos o uso do termo prostituição, como meta do traficante e da vítima. Foi alterado para a forma correta: exploração sexual. Nem sempre a prostituição é uma modalidade de exploração, tendo em vista a liberdade sexual das pessoas, quando adultas e praticantes de atos sexuais consentidos. (NUCCI, 2017, p. 526)

O crime em questão é abordado no Código Penal no artigo 149-A, o tráfico de pessoas se dá pelo agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento de pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso de pessoas que venham a ser submetidas a algum tipo de exploração. Em que se trata de um crime de ação múltipla. O combate é voltado para a exploração sexual, seja no território nacional ou fora dele.

Este artigo citado acima, remete em seu parágrafo 2º a seguinte redação, “o qual prevê uma causa de diminuição de pena que não constava nos supratranscritos artigos revogados. Assim, a pena será reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa”.

Contudo, por se tratar de infração penal comum, o sujeito ativo do crime de tráfico de pessoas é qualquer pessoa. Quanto ao sujeito passivo, é pessoa vinculada a uma relação de trabalho. Desse modo, poderá, em alguns casos, a especial condição do sujeito passivo ou ativo causar aumentos de pena. Tendo sua conduta dolosa por dolo específico arrolados nos incisos do artigo supra citado acima.

Então, entende-se que é fundamental que haja o elemento subjetivo (dolo) juntamente com algum dos elementos subjetivos especiais (finalidade específica) quais sejam: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; submeter a trabalho em condições análogas à de escravo; submeter a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal ou exploração sexual. (FRAGA, 2016, p. 466)

Adiante, em se tratando do dolo, é imprescindível neste tipo penal, pois independe da efetiva concretização da vontade específica, a qual consiste na vontade de praticar qualquer do tipo mediante violência física ou moral, fraude ou abusiva.

Em se tratando, especialmente, que ao traficar essas pessoas, os criminosos age com finalidade especial como remover-lhe os órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; exploração sexual. Sendo que antes havia punição especialmente quando o crime remetia a exploração sexual. Haverá concurso material.

4. APRESENTAÇÃO DE UM OLHAR DE UM ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

Na pesquisa de campo na Superintendência Regional da Polícia Federal da Bahia, situada em Salvador, busquei extrair alguns dados para complementar o presente trabalho. De modo, que me dirigi ao local, que ao chegar apresentei a carta de autorização da faculdade e me apresentei. Solicitei e informei dizendo que estava fazendo pesquisa de campo para o meu TCC, apresentando-lhe meu tema.

Logo, fui surpreendida de que essa entrevista com as informações das quais eu precisava seriam dadas por telefone por um escrivão de polícia, o que já impediria uma pesquisa mais profunda. Infelizmente por ter sido por um telefonema não tive contato com nenhuma pasta ou sistema referente aos casos do meu tema.

Isso foi um entrave para minha pesquisa, o que atrapalhou na busca de dados dais quais eu precisava para complementar o trabalho.

4.1 METODOLOGIA

Inicialmente minha proposta de pesquisa seria uma pesquisa empírica, na qual buscaria dados e entrevistas com agentes dos órgãos de persecução penal, como o Ministério Público Federal e Polícia Federal da Bahia. Porém, enfrentei algumas dificuldades ao longo desse processo de pesquisa de campo.

Entretanto, visa em uma pesquisa quantitativa e qualitativa, na qual este artigo é uma pesquisa bibliográfica em que se baseia a partir de material já publicado e uma pesquisa de campo.

Diversas vezes me dirigi ao MPF e mesmo apresentando a carta da faculdade não consegui nenhuma informação que seria necessária ao meu projeto. Portanto, foquei na busca na Polícia Federal, a qual também tive dificuldade em coletar dados por ter uma entrevista feita por telefone.

Na Polícia Federal, ao entrevistar o escrivão de polícia fiz algumas perguntas, das quais me deram retorno, como mencionado abaixo.

Quais as formas utilizadas para atrair essas vítimas? Proposta financeira valores, trabalhos que recebiam uma quantia grande em dinheiro. São formas de proposta tentada no estímulo por dinheiro e divulgações sobre trabalhos valorizados, sabendo que estão em condições de trabalhar informalmente, não tem vínculo informal de trabalhos, como carteira de trabalho, passaporte. É divulgado boca a boca para os interessados.

Qual o perfil dessas vítimas? Que idade aparenta ter? São mulheres jovens de 20 a 35 anos.

Ocorre casos recorrentes de tráfico de pessoas aqui em Salvador? Recentemente, houve uma redução dos casos diferente de anos atrás que tinha números exorbitantes a serem gerenciados. Geralmente acontecem investigações entre países, que mandam para o Brasil, ramificando de um estado e/ou países.

Temos, portanto, a INTERPOL que auxilia no resgate das vítimas levadas para o exterior e também as denúncias sobre este crime bárbaro. É um dos meus mais importantes e que ajudam para que esses criminosos sejam pegos ou até mesmo somente salvar as vidas das vítimas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo a análise do tráfico de pessoas para retirada de órgãos e tecidos em que devido a escassez de doadores e uma grande lista de espera, as pessoas buscam sempre pelo lado mais fácil, o mercado negro ou como conhecido no Brasil, clínicas clandestinas. Sendo o crime mais rentável do mundo.

Com isso, os criminosos buscam sempre por pessoas que estão em estados de vulnerabilidade, utilizando do fracasso psicológico e de uma grande renda em dinheiro. Entre essas vítimas, das quais são mais procuradas e são dadas como alvo fácil, estão mulheres e crianças. Todavia, o tráfico de pessoas para a retirada de órgãos e tecidos, é bem organizado, desde a procura dessas vítimas até a consumação do crime, na qual utilizam sempre profissionais especializados como médicos e enfermeiros para que as cirurgias sejam bem sucedidas. E, a maior parte dos lucros ganhos neste ato criminoso lucrativo, está os rins como órgão mais rentável.

Desse modo, viola um dos princípios mais fundamentais e protegidos pela nossa carta magna, que é os Direitos Humanos. Sendo este o crime mais grave de violação aos Direitos Humanos.

Com a criação do Protocolo de Palermo, sendo este um documento adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado, medidas drásticas foram adotadas para que crianças e mulheres fossem protegidas por ser um dos alvos mais procurados por esses criminosos.

Juntamente com o Protocolo de Palermo, a qual visa a proteção das vítimas, foi criada a lei 13.344/2016 que também protege esses indivíduos vítimas do tráfico humano. Esta lei modificou alguns artigos do Código Penal incluindo penalidades mais severas e trazendo as vítimas à assistência necessária para sua proteção.

Além da revogação dos artigos 231 e 231-A, os avanços tomados pela legislação foram a criação de meios para que vítimas ou pessoas que presenciaram este crime, entre em contato com as autoridades imediatamente. Um desses suportes foi o NETP (Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas).

Entretanto, com a revogação dos artigos citados no parágrafo acima, foi criado o artigo 149-A que na visão de alguns autores foi a correção mais necessária dos artigos revogados, pois trouxe em sua redação uma pretensão de penalidade tão abrangente quanto necessária, com uma alteração de forma correta sem serem mal redigidos.

Ademais, no Brasil este crime diminuiu mais nos últimos anos, em específico na Bahia, na qual foi o ponto de uma pesquisa de campo na polícia federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Beatriz. O tráfico de pessoas para remoção de órgãos no Brasil e o Protocolo de Palermo. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-traffic-de-pessoas-para-remocao-de-orgaos-n-o-brasil-e-o-protocolo-de-palermo/1624913385>. Acesso em: 22 de março de 2023.

ALMEIDA, Vinicius. Tráfico de Pessoas e a Lei 13.344/2016. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traffic-de-pessoas-e-a-lei-13344-2016/474235018>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

BRASIL. Governo Federal. **Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm . Acesso em: 10 de maio de 2023.

BRASIL. Governo Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de maio de 2023.

CASTRO, Henrique. A Lei de Tráfico de Pessoas traz avanços e causa perplexidade. Conjur, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-11/academia-policia-lei-traffic-pessoas-traz-avancos-causa-perplexidade>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. DHnet. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/redemocratizacao1988/dh_constituicao_88.htm. Acesso em: 13 de maio de 2023.

DIAS, Guilherme; SPRANDEL, Marcia. A CIP do Tráfico de Pessoas no contexto de enfrentamento do Tráfico de Pessoas no Brasil. Acnur, 2012. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-07_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf#page=23. Acesso em: 13 de maio de 2023.

FRAGA, Rafaella. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Periódicos. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/24090/24032>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

MENDONÇA, Pamela. Tráfico de pessoas: remoção de órgãos, tecidos ou parte do corpo e a proteção dos Direitos Humanos. Repositório, 2021. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6138/1/TG%20Pamela%20Pontes%20dos%20Santos%20Pacheco%20de%20Mendonca.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

SOUZA, Daniel. As principais distinções entre as revogadas condutas dos arts. 231 e 231-A e do novel art. 149-A, todas do CP. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-principais-distincoes-entre-as-revogadas-condutas-dos-arts-231-e-231-a-e-do-novel-art-149-a-todas-do-cp/430878480>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

SANTOS, Layla; DEONATO, Thales; BARROS, Rodrigo. O tráfico de órgãos no Brasil: Legislação brasileira versus Protocolo de Palermo. Dspace. Disponível em: <https://dspace.uniube.br/bitstream/123456789/1964/1/TCC%20Layla%20e%20ThallesV2.pdf>. Acesso: 23 de maio de 2023.

SILVA, Tatiane. Tráfico de pessoas: Violação dos direitos humanos e constitucionais. Uniesp, 2014. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170601132611.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2023.

TRÁFICO DE PESSOAS: COMO É FEITO NO BRASIL E NO MUNDO?. Migrante, 2016, 9. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 24 de maio de 2023.

MAGINN, Susan. FATOS SOBRE O TRÁFICO DE ÓRGÃOS. Theexodusroad, 2023. Disponível em: <https://theexodusroad.com/pt/organ-trafficking-facts/#:~:text=Quais%20%C3%B3rg%C3%A3os%20s%C3%A3o%20traficados%20com,embri%C3%B5es%20humanos%20e%20plasma%20sangu%C3%ADneo>. Acesso em: 16 de junho de 2023.

TRAFICO DE PESSOAS UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS. Mpsp, 2013. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Tr%C3%A

1fico-de-pessoas_uma_abordadem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 18 de junho de 2023.

MELLO, Matheus; FAVERO, Lucas. TRÁFICO DE PESSOAS SOB O ENFOQUE DA NOVA LEI 13.344/2016. Fag, 2018. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5b45efc391456.pdf>. Acesso em: 21 de junho de 2023.